



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.012632/2025-19

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de **curso de capacitação na modalidade Online/Ao vivo**, denominado **“Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS”**, destinado a **5 (cinco) empregados públicos** do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), com foco na preparação institucional para avaliações de qualidade e acreditação internacionais, em alinhamento ao Programa AVAQualis e às diretrizes de melhoria contínua da Rede Ebserh.

1.2. O curso será ofertado pelo **IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde**, inscrito no CNPJ nº **17.252.491/0001-60**, único organismo autorizado no Brasil a ofertar formação oficial de avaliadores CHKS, conforme Termo de Adesão de Prestação de Serviços anexado aos autos.

1.3. A capacitação ocorrerá nos dias **05 e 06 de dezembro de 2025**, de forma **100% online/ao vivo**, com **20 (vinte) horas de carga horária**, distribuídas em dois dias intensivos de atividades expositivas, práticas e interativas, com acesso à plataforma digital do IBES.

ITEM	CATSER	RAZÃO SOCIAL E CNPJ	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CH	QUANTIDADE	PÚBLICO-ALVO	VALOR TOTAL (R\$)
1	22802	IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde CNPJ: 17.252.491/0001-60	capacitação 05 (cinco) empregados públicos no curso “Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS”	20 horas	05 vagas	Gestores da Unidade Multiprofissional e Setor de Gestão da Qualidade	R\$ 19.988,00
TOTAL GERAL							R\$ 19.988,00

1.4. O curso tem por finalidade capacitar profissionais do HU-UNIFAP para atuar como avaliadores do modelo CHKS e, simultaneamente, fortalecer as competências institucionais relacionadas à gestão da qualidade, segurança do paciente, governança clínica e processos de acreditação internacional, contribuindo para as metas estratégicas do HU-UNIFAP e da Rede Ebserh.

1.5. O objeto contempla:

- a) acesso ao conteúdo programático completo do curso;
- b) participação em atividades síncronas ministradas por especialistas;
- c) acesso à plataforma digital IBES com materiais complementares;
- d) emissão de certificados digitais;
- e) suporte técnico referente ao ambiente virtual.

1.6. O estudo preliminar não foi elaborado, tendo em vista a sua dispensa conforme art. 20, §1º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade institucional de **aperfeiçoamento técnico**, consolidação de competências estratégicas e **preparação para ciclos internos e externos de acreditação hospitalar**, especialmente diante das diretrizes de qualidade e segurança preconizadas pela Rede Ebserh.

2.1.2. A acreditação CHKS é reconhecida internacionalmente há mais de 25 anos e orientada pelos **padrões britânicos de excelência do National Health Service (NHS)**, além de possuir certificação da **ISQua**, entidade máxima em acreditação de organismos avaliadores mundiais. A formação de avaliadores é requisito essencial para compreensão aprofundada dos padrões, metodologia e técnicas de avaliação internacional.

2.1.3. A escolha desta capacitação se alinha diretamente ao **Programa AVAQualis**, que é política institucional da Rede Ebserh para maturidade da qualidade, e fortalece os processos internos de auditoria, autoavaliação e aprimoramento de práticas assistenciais, gerenciais e de governança.

2.1.4. Portanto, o curso subsidia o HU-UNIFAP na implementação progressiva de práticas internacionais de avaliação, incluindo: cultura organizacional baseada em indicadores; desenvolvimento de competências em auditoria e governança clínica; padronização de processos assistenciais; melhoria contínua e mitigação de riscos; fortalecimento da segurança do paciente; preparação para projetos de acreditação externa no futuro.

2.1.5. Além disso, a proposta de contratação deste curso está alinhada ao [Mapa Estratégico 2024-2028](#), especialmente com o Objetivo Estratégico OE24, que busca desenvolver uma estratégia de educação permanente e continuada. Dentro de um microplanejamento, este objetivo estabelece a meta de capacitar, ao longo de 2025, pelo menos 18% dos colaboradores da instituição, reafirmando nosso compromisso com o aprimoramento contínuo e a qualificação técnica da equipe, conforme [Plano Diretor Estratégico 2024-2028](#) do HU-UNIFAP.

2.1.6. Trata-se, portanto, de **capacitação estratégica para o desenvolvimento institucional**, alinhada às políticas de educação permanente da Ebserh e às necessidades mapeadas nos ciclos de auditorias internas e externas.

2.1.7. A capacitação habilita os gestores a compreender, analisar e aplicar os padrões britânicos de acreditação hospitalar, bem como fortalecer a capacidade institucional em processos de avaliação, auditoria e melhoria contínua da qualidade.

2.1.8. Dessa forma, a realização deste curso atende aos objetivos estratégicos da instituição e se alinha às recomendações da auditoria interna do HU-Unifap, reforçando o compromisso com a melhoria contínua dos processos gerenciais.

2.1.9. A metodologia adotada para a distribuição das vagas considerou o a necessidade de atuação ativa nos processos de auditoria interna como AVAQualis assim como a participação na comissão de segurança do paciente. Nesse sentido foram selecionados os gestores de um processo estratégico como a STGQ - Setor de Gestão da Qualidade e gestores do processo transversal estratégico de maior relevância assistencial, a Unidade Multiprofissional.

2.2. A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES NO HU-UNIFAP

2.2.1. Investir na capacitação dos colaboradores do HU-Unifap permite desenvolver competências técnicas relacionadas aos padrões CHKS, incluindo metodologia, abordagem avaliativa e critérios de julgamento além de capacitar profissionais para atuar como avaliadores internos, apoiando auditorias internas, AVAQualis e ações de acreditação.

2.2.2. A capacitação permite fortalecer processos de governança clínica, segurança do paciente e gestão da qualidade no HU-UNIFAP, compreender estruturas de monitoramento e gestão de riscos adotadas internacionalmente e aplicar ferramentas e técnicas avançadas de avaliação, elaboração de relatórios e feedback.

2.2.3. Por fim, a qualificação do corpo de gestores reflete um comprometimento com a qualidade do serviço público e reforça a credibilidade da instituição perante a sociedade e os órgãos reguladores além de subsidiar o desenvolvimento institucional alinhado ao Mapa Estratégico Ebserh 2024-2028.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Entre os **benefícios diretos**, estão a Capacitação técnica de alto nível, reconhecida internacionalmente; Desenvolvimento de competências relacionadas à acreditação internacional; Fortalecimento da qualidade assistencial e da segurança do paciente; Formação de corpo interno apto a apoiar auditorias internas e externas e a aplicação imediata dos conhecimentos nos processos do AVAQualis.

2.3.2. Já entre os **benefícios indiretos**, estão a Consolidação da cultura de gestão baseada em evidências e indicadores; Melhoria dos processos assistenciais e gerenciais; Elevação do nível de maturidade institucional em qualidade e segurança; Preparação do HU-UNIFAP para futuras certificações ou avaliações externas e redução de falhas assistenciais e aprimoramento dos processos de trabalho.

2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. O projeto de capacitação nº 55293280, encontra-se previsto no Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) e no Plano de Desenvolvimento das Ações Educativas do HU-Unifap (Processo SEI nº 23872.003953/2025-22), este último como parte integrante do Plano Diretor Estratégico do HU-Unifap 2024-2028, cujo objetivo é estruturar e executar ações de capacitação focadas na promoção da educação permanente e contínua, visando sanar as lacunas de competências dos profissionais da instituição. O plano busca possibilitar o desenvolvimento de habilidades que contribuam para o aprimoramento das práticas de gestão e a qualificação dos processos de trabalho gerenciais.

2.4.2. A contratação encontra-se em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC - processo SEI nº (23872.014542/2024-81) e com o Acordo Organizativo de Compromisso (AOC - processo SEI nº 23872.012245/2024-00), atendendo aos pilares de **Sustentabilidade Financeira**, por meio do Objetivo Estratégico **OE19** - Promover eficiência nos processos de trabalho, e de **Desenvolvimento do Trabalhador**, por meio do Objetivo Estratégico **OE24** - Desenvolver estratégia de educação permanente e continuada, estando ambos alinhados ao Mapa Estratégico da Rede Ebserh 2024-2028 e em conformidade com as normas, fluxos e regulamentos que regem os processos de capacitação.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE

2.5.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 84, inciso II, do RCC 3.0, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento, cuja prestação demanda notória especialização e inviabiliza a competição.

2.5.2. A escolha do **IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde** como fornecedor do curso fundamenta-se em diversos fatores técnicos, estratégicos e institucionais, conforme detalhado a seguir:

2.5.3. Notória Especialização e Alinhamento à Missão Institucional

2.5.4. O **IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde**, inscrito no CNPJ nº **17.252.491/0001-60** (conforme documentação comprobatória anexada aos autos) é a **única instituição autorizada no Brasil** a ofertar o curso oficial de **Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS**, conforme comprovado no **Termo de Adesão e no portfólio institucional**. Esta singularidade fundamenta a inviabilidade de competição entre potenciais fornecedores.

2.5.5. A **certificação CHKS** possui reconhecimento internacional e integra o ecossistema de acreditação britânico do **National Health Service (NHS)**, sendo credenciada pela **ISQua External Evaluation Association (IEEA)**. O IBES, por sua vez, é a **única instituição brasileira aprovada por este organismo internacional**, configurando **qualificação singular**, aspecto obrigatório para este tipo de formação.

2.5.6. O curso em questão não se trata de capacitação genérica: exige **metodologia própria, material instrucional exclusivo, acesso à plataforma IBES Digital e instrutores certificados internacionalmente**, o que reforça a natureza de **serviço técnico especializado**, conforme preconiza o art. 81 da RCC 3.0.

2.5.7. A análise dos documentos comprobatórios anexados demonstra que o IBES **atende plenamente às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista** exigidas para a contratação pública (CND Federal, FGTS, Débitos Trabalhistas, Inscrição Estadual, Declaração de Não Impedimento e Declaração de Proibição de Emprego de Menor)

2.5.8. O formato **100% online/ao vivo**, ministrado diretamente pela equipe de avaliadores-chefes e consultores internacionais vinculados ao IBES/CHKS, constitui modalidade **indisponível em outras instituições**, pois depende de **direitos autorais, propriedade metodológica e credenciamento exclusivo** junto à CHKS (Reino Unido), reforçando a inviabilidade de concorrência

entre fornecedores.

2.5.9. O conteúdo programático apresentado pelo IBES, conforme o documento anexado, inclui tópicos **de alta complexidade técnica** tais como: padrões internacionais da CHKS, metodologia de avaliação, ferramentas de governança clínica, segurança do paciente, gestão baseada em riscos, evidências estruturadas, critérios de maturidade e elaboração de relatórios avaliativos, caracterizando um **serviço intelectual especializado**, prestado por instituição de notório saber.

2.5.10. A contratação atende a **necessidade institucional específica e estratégica** do HU-UNIFAP, que se encontra em processo de fortalecimento das práticas de qualidade e segurança, e cuja equipe necessita **qualificação avançada** para conduzir auditorias internas, autoavaliações e processos relacionados ao **AVAQualis**, conforme diretrizes nacionais da Rede Ebserh. O curso CHKS é plenamente compatível com essa demanda institucional.

2.5.11. A singularidade da capacitação também reside no fato de que a **Formação de Avaliadores CHKS** constitui-se como **pré-requisito para futura participação em auditorias colaborativas** e para a consolidação de um corpo interno qualificado para avaliações de conformidade com padrões internacionais, o que não pode ser obtido por meio de qualquer outro curso disponível no mercado nacional.

2.5.12. O IBES disponibiliza **plataforma própria, metodologia exclusiva, conteúdo proprietário e corpo docente certificado**, elementos que, somados, configuram a **especialização notória** e impossibilitam que outras instituições ofereçam curso equivalente. Assim, resta comprovado que **somente o IBES é capaz de atender integralmente o objeto**, tornando **inexigível** o processo licitatório.

2.5.13. Assim, diante da **notória especialização**, da **exclusividade técnica**, da **comprovação documental**, da **aderência ao planejamento institucional**, da **compatibilidade com as diretrizes de qualidade e segurança da Rede Ebserh** e da **inviabilidade comprovada de competição**, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária a contratação direta por inexigibilidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados, nos termos do art. 84, inciso II, do RCC 3.0, uma vez que envolvem metodologia exclusiva, conteúdo proprietário e formação de avaliadores internacionais, demandando notória especialização.

3.2. O curso **Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS**, a ser ministrado pelo **Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde (IBES)**, configura-se como serviço de natureza **intelectual e técnico-científica**, cujo objeto inclui conhecimentos específicos sobre padrões internacionais de qualidade, governança clínica, análise crítica de processos, auditorias complexas e critérios de avaliação reconhecidos pela **ISQua** e vinculados ao sistema britânico **CHKS/NHS**.

3.3. Conforme documentação comprobatória anexada aos autos (CNPJ, certidões estaduais, federais, FGTS e trabalhista), o IBES demonstra regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, além de trajetória consolidada e reputação reconhecida em âmbito nacional e internacional, elementos que evidenciam a sua **qualificação técnica** para execução do objeto.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18, não havendo a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O evento será presencial da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA/HORÁRIO
1	A dinâmica de execução dos serviços compreenderá: a) Aulas síncronas ao vivo , com interação em tempo real entre participantes e instrutores; b) Apresentação detalhada dos padrões gerais e de especialidades da CHKS , com aplicação prática; c) Estudos de caso , exercícios dirigidos e análises críticas de cenários avaliativos; d) Simulações de auditoria , com orientação sobre entrevistas, evidências, rastreabilidade e redação de relatórios; e) Exposição de metodologias de visita avaliativa , incluindo planejamento, condução e documentação; f) Atividades complementares disponibilizadas na plataforma IBES Digital; g) Acompanhamento técnico para resolução de dúvidas durante o curso.	05	20 horas	Data: 05 e 06 de dezembro das 08h às 18h

4.1.2. O IBES disponibilizará a **lista de presença**, os **certificados digitais** e demais documentos comprobatórios da participação dos inscritos, mediante envio prévio pela instituição da relação de participantes contendo nome completo, CPF e e-mail institucional, conforme cláusulas contratuais do Termo de Adesão.

4.1.3. Todo o material didático utilizado em aula será disponibilizado exclusivamente em formato digital, sendo vedada sua reprodução, distribuição ou envio aos participantes em desacordo com o Termo de Adesão, em respeito aos **direitos autorais, sigilo pedagógico e propriedade intelectual** do IBES, conforme cláusula 5.3 do documento contratual.

4.1.4. O HU-UNIFAP poderá, caso necessário, **substituir participantes** previamente indicados, desde que respeitados os prazos operacionais estabelecidos pela contratada, não havendo limitação quanto ao perfil, desde que se enquadrem nos públicos previstos para o curso (gestores, profissionais assistenciais, lideranças da qualidade e segurança do paciente).

4.1.5. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o evento ou reprove na avaliação de conhecimentos, a Ebserh custeará o valor integral da inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

4.1.6. A Contratada deverá encaminhar as listas de presença, os certificados e o relatório com os dados da avaliação de reação à equipe de fiscalização contratual após o encerramento do treinamento.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O dimensionamento da presente contratação considerou o número de **5 (cinco) participantes**, conforme demanda apresentada pela chefia da Unidade Multiprofissional e validada pela gestão do HU-UNIFAP, levando em conta a necessidade estratégica de qualificar profissionais que atuam diretamente nos processos de qualidade, segurança do paciente, gestão assistencial e preparação para auditorias internas e externas.

5.2. A definição do quantitativo de participantes decorre do alinhamento institucional às diretrizes de educação permanente (OE24) e às metas de fortalecimento da governança e eficiência dos processos de trabalho (OE19), conforme Plano Diretor Estratégico (PDE 2024-2028). Optou-se por um grupo reduzido com o objetivo de formar **avaliadores internos de referência**, capazes de replicar conhecimentos e multiplicar práticas de avaliação em todas as unidades do HU-UNIFAP.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da execução dos serviços será conduzida pela equipe de fiscalização técnica e administrativa designada, conforme regras estabelecidas no Capítulo II - Da Gestão e Fiscalização de Contratos (arts. 101 a 109) do RCC 3.0, com foco na verificação do cumprimento integral das condições pactuadas e na aferição da qualidade do serviço prestado pelo Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde (IBES).

6.2. A metodologia de avaliação utilizará critérios objetivos e verificáveis, contemplando análise documental, acompanhamento em tempo real das atividades e validação dos resultados entregues pela contratada, assegurando aderência ao cronograma, à carga horária e ao conteúdo programático definidos no Termo de Adesão anexado aos autos.

6.3. Parâmetros mínimos de avaliação

6.3.1. Os serviços deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de referência:

I - **Realização integral do curso** na modalidade online/ao vivo, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025, com carga horária total de 20 horas síncronas.

II - **Execução completa do conteúdo programático**, contemplando

- a) Introdução à acreditação internacional CHKS;
- b) Competências do avaliador internacional;
- c) Metodologia de avaliação CHKS;
- d) Manual Geral CHKS;
- e) Manual de Especialidades e Apoio;
- f) Técnicas de planejamento da avaliação;
- g) Técnicas de entrevistas, observação e rastreamento;
- h) Elaboração de relatórios avaliativos e feedback construtivo;
- i) Atividades complementares na plataforma IBES Digital.

6.3.2. c) Disponibilização, pela contratada, de **ambiente virtual estável**, com recursos de áudio, vídeo e interação suficientes para garantir a plena participação dos inscritos.

6.3.3. d) **Acompanhamento em tempo real** da execução, mediante monitoramento das sessões síncronas pela equipe de fiscalização.

6.3.4. e) **Entrega da lista de presença**, contendo registro de participação dos cinco inscritos, observando-se frequência mínima conforme orientações do IBES.

6.3.5. f) **Envio dos certificados digitais**, de acordo com dados previamente encaminhados pelo HU-UNIFAP (nome completo, CPF e e-mail institucional).

6.3.6. g) Atendimento, por parte do IBES, às obrigações contratuais relativas a: suporte técnico, disponibilização de conteúdos, acesso à plataforma digital e cumprimento das condições definidas no Termo de Adesão.

6.4. Instrumentos de avaliação pelos participantes

6.4.1. Todos os participantes deverão responder à **avaliação de reação do treinamento**, conforme instrumento oficial da Ebserh (Relatório de Participação em Evento de Capacitação) ou ferramenta disponibilizada pelo IBES, contendo:

- a) percepção sobre aplicabilidade do conteúdo;
- b) avaliação da didática dos instrutores;
- c) condições técnicas do ambiente virtual;
- d) relevância da carga horária;
- e) qualidade do material didático;
- f) nível de satisfação geral com o curso.

6.4.2. Os resultados obtidos serão analisados pela equipe de fiscalização e incorporados à avaliação final da execução contratual, servindo também como insumo para planejamento de capacitações futuras.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a formalização da presente contratação, deverão ser observados todos os requisitos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente aqueles aplicáveis aos casos de **inexigibilidade**, conforme art. 81, inciso II, alínea "f", e demais dispositivos pertinentes à contratação de serviços técnicos especializados.

7.2. O fornecedor — **Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde (IBES)** — apresentou toda a documentação comprobatória necessária à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, habilitação técnica e idoneidade institucional, conforme documentos anexados ao processo:

- I - **Comprovante de inscrição no CNPJ** nº 17.252.491/0001-60, com situação cadastral ativa;
- II - **Certidão de Regularidade do FGTS**, válida até 22/11/2025;
- III - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, válida até 03/01/2026;
- IV - **Certidões fiscais estaduais e inscrição estadual ativa** perante a Secretaria da Fazenda de São Paulo;
- V - **Declaração de não emprego de menor**, conforme Lei nº 9.854/1999;
- VI - **Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública**, conforme modelo aceito pela Ebserh;
- VII - **Termo de Adesão de Prestação de Serviços**, contendo valores, condições, metodologia e programa pedagógico do curso CHKS

7.3. A instituição contratada possui natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com atividade econômica principal registrada sob o CNAE **86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**, além de atividades relacionadas a **treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial**, conforme CNPJ e inscrição estadual anexados ao processo, compatíveis com o objeto a ser contratado.

7.4. Para a execução dos serviços, o fornecedor deverá garantir:

- I - instrutores credenciados e com certificação internacional relacionada à metodologia CHKS;
- II - plataforma digital estável e segura para realização de aulas síncronas;
- III - disponibilização de materiais didáticos exclusivos e licenciados;
- IV - suporte técnico durante todo o período de realização do curso;
- V - emissão de certificados digitais conforme relação oficial de participantes;
- VI - respeito integral às condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Adesão.

7.5. É condição essencial para a contratação a comprovação de que o IBES é **único organismo brasileiro autorizado** a ofertar o curso oficial de formação de avaliadores internacionais CHKS, o que configura a **inviabilidade de competição**, conforme documentação anexada e análise técnica regularmente atestada pela área demandante.

7.6. O curso deverá ser ministrado exclusivamente pelo fornecedor selecionado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, em respeito às características de **especialização técnica, propriedade intelectual e credenciamento internacional** inerentes ao objeto.

7.7. A contratada deverá observar todas as disposições da legislação brasileira relativas a direitos autorais, sigilo, confidencialidade de conteúdos e proteção da propriedade intelectual, especialmente quanto ao uso restrito dos materiais pedagógicos, em conformidade com o Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

7.8. O prestador de serviços deverá cumprir todas as normas da Ebserh, legislações correlatas e demais regulamentos administrativos aplicáveis ao processo de contratação, inclusive as disposições relativas à vigência, pagamento, penalidades e responsabilidades civis.

7.9. O atendimento integral aos requisitos apresentados nesta seção constitui condição indispensável para a formalização, execução e validação da contratação, devendo eventuais descumprimentos serem devidamente registrados pela equipe de fiscalização e tratados conforme previsões do RCC da Ebserh.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A vigência contratual compreenderá o período necessário à plena execução dos serviços de capacitação, considerando o cronograma estabelecido pelo IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda, em conformidade com o Termo de Adesão encaminhado pela instituição prestadora de serviços

8.2. Para o curso "**Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS**", ofertado pelo IBES, a realização ocorrerá nos dias **05 e 06 de dezembro de 2025**, no formato **100% online e ao vivo**, conforme previsto no documento institucional do fornecedor e validado pela equipe técnica do HU-UNIFAP

8.3. A vigência contratual terá início **na data da assinatura do contrato** e se estenderá até o término completo das atividades previstas, incluindo a disponibilização dos materiais complementares, recursos digitais, emissão dos certificados e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

8.4. Em conformidade com o padrão aplicável nas contratações por inexigibilidade, a vigência observará o período necessário para garantir que todos os serviços sejam devidamente prestados, respeitando o fluxo estabelecido pela Rede Ebserh para ações de capacitação institucional.

8.5. Eventuais ajustes ou necessidade de readequação do período de realização do curso - caso motivados por demandas institucionais - serão pactuados entre as partes, observando os limites admitidos no Termo de Adesão e nas Condições Gerais estipuladas pelo IBES, especialmente quanto à política de remarcação prevista na cláusula 6 do documento disponibilizado pelo fornecedor.

8.6. A vigência incluirá, ainda, o prazo necessário para avaliação da ação educacional pelos participantes, conforme diretrizes internas da Rede Ebserh e procedimentos estabelecidos para registro oficial de capacitações no âmbito do HU-UNIFAP.

8.7. Os serviços terão início na data definida em contrato, após sua devida assinatura.

8.8. Finalizada a execução dos serviços dentro do período vigente, proceder-se-á à elaboração e juntada do relatório de fiscalização contratual conforme previsto no modelo de gestão e acompanhamento adotado pelo HU-UNIFAP e explicitado no Termo de

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela equipe de fiscalização designada pela Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP), conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RCC 3.0) e normativos internos pertinentes, cabendo-lhe atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e monitorar a adequada realização do curso "Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS".

9.2. O modelo de gestão do contrato adotado obedecerá à sistemática institucional do HU-UNIFAP, contemplando o registro sistemático das atividades executadas, observando-se:

- I - análise da conformidade da execução com o cronograma previamente estabelecido;
- II - monitoramento da execução das aulas síncronas via plataforma online;
- III - registro formal da frequência dos 5 (cinco) participantes indicados;
- IV - verificação da disponibilização dos materiais didáticos, conteúdos exclusivos e acesso ao ambiente virtual;
- V - análise da qualidade didático-pedagógica e conformidade do conteúdo programático;
- VI - verificação da emissão dos certificados digitais;
- VII - consolidação das avaliações de reação emitidas pelos participantes.

9.3. Para efeito de **medição**, o serviço será considerado **executado integralmente** quando cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

- I - realização de todas as atividades do curso nos dias **05 e 06 de dezembro de 2025**, com carga horária total de 20 horas, no formato online/ao vivo;
- II - execução integral do conteúdo programático descrito no Termo de Adesão disponibilizado pelo IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde;
- III - presença e participação efetiva dos participantes previamente indicados pelo HU-UNIFAP;
- IV - registro formal de frequência, a ser emitido pelo IBES;
- V - emissão dos certificados digitais de conclusão, devidamente validados pela contratada e disponibilizados à Administração;
- VI - plena observância das condições previstas no Termo de Referência e no Termo de Adesão encaminhado pelo fornecedor.

9.4. A medição será formalizada mediante **Relatório de Fiscalização**, documento obrigatório para subsidiar o ateste e a liquidação da despesa, devendo conter:

- I - análise conclusiva da execução dos serviços;
- II - registro de eventuais inconformidades ou intercorrências;
- III - comprovação documental da realização do curso;
- IV - indicação da conformidade ou não conformidade com o objeto;
- V - manifestação expressa quanto à aptidão para fins de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado **exclusivamente após a emissão da Nota Fiscal** pela contratada, devidamente validada e acompanhada do Ateste Técnico emitido pela fiscalização, conforme normativos do PAC/Ebserh. Não será admitido adiantamento de valores.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o valor integral correspondente à participação de **5 (cinco) inscritos**, conforme condições e valores especificados no Termo de Adesão encaminhado pelo IBES e aceito pela Administração.

9.7. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação tributária aplicável, bem como a obrigatoriedade de apresentar documento fiscal válido, compatível com o CNPJ e endereço registrados no processo e constante das certidões anexadas.

9.8. Trata-se de um serviço de caráter **não continuado**.

9.9. A quitação final somente ocorrerá após a confirmação da execução completa do objeto e da entrega de todos os documentos exigidos, em conformidade com o RCC/Ebserh e o fluxo administrativo do HU-UNIFAP.

9.10. A Administração poderá reter pagamento caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas, irregularidade na execução ou inadequação nos documentos apresentados, até que as pendências sejam devidamente regularizadas.

9.11. Todos os participantes deverão avaliar o serviço prestado por meio de instrumento oficial da EBSEH (como o relatório de participação em evento de capacitação ou a avaliação de reação do treinamento) e/ou ferramenta do contratada, conforme definição durante a execução contratual.

9.12. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 86, inciso III, alínea "f", do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0**, e no **art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016**,
Termo de Referência - SEI 55702612 SEI 23872.012632/2025-19 / pg. 6

uma vez que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, hipótese que configura **inviabilidade de competição**.

11.2. O **art. 86 do RCC 3.0** estabelece que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros.

11.3. Conforme o mesmo artigo, a **notória especialização** é caracterizada pela reputação técnico-científica da instituição, por seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, corpo docente ou demais atributos que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto contratado, nos termos do **§3º do art. 86 do RCC 3.0**.

11.4. A inviabilidade de competição decorre do **caráter exclusivo e singular da capacitação**, cuja realização exige domínio metodológico específico, vínculo formal com a CHKS/NHS, corpo docente certificado e acesso às ferramentas e plataformas de ensino pertencentes ao ecossistema oficial de acreditação britânica. Tais atributos não são reproduzíveis por outras instituições ofertantes no território nacional, tornando **inviável a competição entre fornecedores**. A atuação do IBES atende plenamente aos critérios legais de **notória especialização**, conforme previsto no **§3º do art. 86 do RCC 3.0**.

11.5. A escolha do fornecedor está tecnicamente fundamentada na análise documental constante dos autos, incluindo portfólio institucional, Termo de Adesão, certidões de regularidade jurídica e fiscal, e comprovantes de exclusividade. O curso ofertado pelo IBES integra metodologia, conteúdo proprietário, instrutores certificados, plataforma exclusiva (IBES Digital) e alinhamento com padrões internacionais utilizados pela CHKS e pela ISQua External Evaluation Association (IEEA). Tais características asseguram que apenas o IBES é capaz de atender integralmente ao objeto pretendido.

11.6. A contratação atente às necessidades institucionais do HU-UNIFAP, inserindo-se no contexto de fortalecimento das práticas de qualidade, segurança do paciente e maturidade organizacional, em plena conformidade com o **Plano Diretor Estratégico**, com os **Objetivos Estratégicos OE19 e OE24**, com o **Plano Anual de Contratações (PAC)** e com o **Acordo Organizativo de Compromissos (AOC)**. A formação de avaliadores CHKS constitui elemento estratégico para preparação do hospital para **processos de acreditação**, para consolidação da cultura de governança clínica e para aprimoramento das rotinas do **AVAQualis**.

11.7. Assim, diante da **notória especialização**, da **exclusividade técnica**, da **comprovação documental**, da **aderência ao planejamento institucional** e da **inviabilidade de competição**, conclui-se que a **contratação direta por inexigibilidade** é juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, em estrita conformidade com o **RCC 3.0** e com a **Lei nº 13.303/2016**.

11.8. A qualificação do proponente observará o **art. 58 da Lei nº 13.303/2016**, devendo ser apresentadas as comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômica, incluindo:

I - **Certidão SICAF**;

II - **Certidão Unificada do TCU**;

III - e demais documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Todos os materiais didáticos necessários para a realização do curso **“Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS”** serão disponibilizados pelo **IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda**, de forma **digital**, por meio da plataforma oficial da instituição ou de ambiente virtual próprio indicado no Termo de Adesão.

12.2. A disponibilização incluirá, conforme o modelo institucional da contratada:

- a) apresentações e conteúdos de apoio utilizados pelos instrutores;
- b) materiais complementares referentes aos padrões CHKS e à metodologia de avaliação internacional;
- c) acesso à **IBES Digital**, contendo recursos exclusivos de aprendizagem;
- d) documentos orientadores sobre governança clínica, segurança do paciente e critérios avaliativos;
- e) exercícios, estudos de caso, guias de observação e modelos de relatório técnico;
- f) demais materiais considerados necessários pelos instrutores ou previstos no Termo de Adesão.

12.3. É vedada a reprodução, distribuição, compartilhamento ou uso indevido dos materiais disponibilizados, em respeito às normas de **propriedade intelectual, direitos autorais** e políticas internas do IBES, conforme cláusulas específicas constantes no documento contratual do fornecedor.

12.4. A contratante — HU-UNIFAP / Ebserh — não será responsável pela produção de qualquer material didático relativo ao curso, cabendo-lhe apenas garantir que os participantes tenham acesso aos equipamentos tecnológicos necessários para acompanhamento da capacitação.

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto terá início **somente após a assinatura do contrato**, observadas as formalidades legais e administrativas previstas no RCC/Ebserh.

13.2. O início da execução será materializado com a participação dos inscritos no curso **nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025**, em período integral, no formato **100% online e ao vivo**, conforme estabelecido no Termo de Adesão de Prestação de Serviços e validado pela área técnica demandante.

13.3. A contratante deverá encaminhar ao IBES, em prazo previamente acordado, a relação final dos participantes contendo nome completo, CPF e e-mail institucional, para fins de emissão de certificados e registro de presença, conforme requisitos da contratada.

13.4. Considera-se iniciada a execução quando a contratada disponibilizar o acesso ao ambiente virtual e realizar a abertura da primeira sessão síncrona do curso, observando-se todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Adesão.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.
- 14.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 14.5. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/18 (LGPD), ao seguinte:
- 14.5.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 14.5.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 14.5.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 14.5.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 14.5.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 14.5.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 14.5.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- 14.5.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 14.5.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 14.5.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 14.5.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.2. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10.
- 15.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados .
- 15.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 15.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.16. A contratada deverá acatar a indicação da EBSEH acerca da substituição de alunos inscritos no curso.
- 15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 157 do RCC 3.0

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. A gestão do contrato será realizada pela **DIVGP**, que designará formalmente o **Gestor** e o(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** do contrato, nos termos do **Capítulo II - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos (arts. 101 a 109) do RCC 3.0**.

- 18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. A fiscalização será exercida por **representantes da Contratante especialmente designados**, observando o disposto nos arts. 101 a 109 do RCC 3.0.

- 18.3. O(s) representante(s) da Contratante deverão possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com a natureza do objeto, garantindo acompanhamento adequado da execução da capacitação. Para este contrato, serão indicados **Fiscal Técnico titular e substituto**, designados pela DIVGP.

- 18.4. Compete ao fiscal Técnico:

- 18.4.1. Indicar formalmente os colaboradores que irão participar da capacitação;
- 18.4.2. Solicitar que os colaboradores preencham o formulário de solicitação de participação em evento de capacitação;
- 18.4.3. Indicar colaborador substituto, em caso de necessidade, devendo ser preenchido o formulário de solicitação em participação em evento de capacitação;
- 18.4.4. Propiciar condições para efetiva participação dos colaboradores no treinamento;
- 18.4.5. Acompanhar a prestação de serviços.
- 18.4.6. Informar a Contratada acerca do cronograma estabelecido;
- 18.4.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato, a documentação referente aos pagamentos mensais, de forma a subsidiar o procedimento de pagamento.
- 18.4.8. Acompanhar a prestação de serviços mensais, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual.
- 18.4.9. Fornecer informações ao Gestor Contratual para suas tomadas de decisão.

- 18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

- 18.6. A execução contratual será acompanhada mediante registro sistemático das atividades realizadas, em conformidade com os **arts. 101 a 109 do RCC 3.0**, que estabelecem os deveres do gestor e do fiscal, incluindo:

- I - acompanhamento da execução;
- II - comunicação tempestiva de falhas;
- III - registro de ocorrências;
- IV - emissão de ateste;
- V - instrução de processos de pagamento;
- VI - adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- 18.7. O Fiscal Técnico deverá monitorar a qualidade da execução, intervindo sempre que identificar falhas ou desconformidades, solicitando sua imediata correção pela contratada. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços, inclusive por eventuais vícios, falhas técnicas ou descumprimento das condições pactuadas.

- 18.8. A contratada poderá apresentar justificativas em caso de intercorrências, desde que devidamente demonstradas e relativas a fatores imprevisíveis ou alheios ao seu controle. A aceitação da justificativa ficará condicionada à análise do Fiscal Técnico e à ausência de prejuízo ao cumprimento do objeto.

- 18.9. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência, no RCC 3.0 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme normas aplicáveis. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 18.10. A fiscalização deve assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, registrando ocorrências, orientações,

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da palestra, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante relatório circunstanciado com registro, análise e conclusão sobre a execução.

19.2. A contratada deverá sanar eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado, sem ônus para a Administração.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado **somente após a execução integral do objeto**, mediante apresentação da **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente **atestada pela fiscalização designada**, conforme dispõe o **Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0**, especialmente o **Capítulo III - Da Execução dos Contratos**.

20.2. O valor total da contratação corresponderá ao montante estabelecido no **Termo de Adesão de Prestação de Serviços** emitido pelo **IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda**, referente à participação de **5 (cinco) inscritos** no curso *Formação de Avaliadores Internacionais - Acreditação Britânica CHKS*, totalizando o valor de **R\$ 19.988,00**, conforme documento anexado ao processo.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada **somente após a conclusão das atividades formativas**, previstas para os dias **05 e 06 de dezembro de 2025**, e após o envio à Contratante de:

- I - lista de presença dos participantes;
- II - certificados individuais;
- III - demais evidências de execução previstas neste Termo de Referência.

20.4. O pagamento somente será processado após:

- I - conferência da Nota Fiscal pela fiscalização técnica e administrativa;
- II - verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e os valores cobrados;
- III - confirmação de que o objeto foi executado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Adesão;
- IV - emissão e assinatura do **Ateste Técnico** pela fiscalização;
- V - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada **no momento da liquidação**, incluindo CND Federal, FGTS e CNDT, conforme documentos anexados

20.5. O pagamento será realizado via **depósito bancário** em conta indicada pela contratada no Termo de Adesão ou em documento próprio, devendo estar vinculada ao CNPJ constante no processo, sendo vedado o pagamento em favor de terceiros.

20.6. Não será admitido **adiantamento de pagamento**, seja parcial ou total, conforme normativos da Rede Ebserh e princípios da Administração Pública.

20.6.1. Em caso de falhas, omissões ou desconformidades identificadas na prestação do serviço, a Nota Fiscal será devolvida à contratada, permanecendo suspenso o fluxo de pagamento até a completa regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

20.7. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de pendências documentais, fiscais ou contratuais imputáveis à contratada **não gerarão qualquer acréscimo financeiro** ou indenização por parte da Administração.

20.8. A liberação do pagamento observará o fluxo interno da Ebserh e os prazos legais aplicáveis, contando-se a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da regularidade completa das condições contratuais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

21.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à contratada, conforme disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência:** para infrações de menor gravidade, sem prejuízo de correção imediata;
- b) **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

21.2. O valor da multa será fixado entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso ou conforme a gravidade da infração, com critérios objetivos discriminados no contrato.

- a) Atraso injustificado na realização da palestra na data e horário pactuados;
- b) Descumprimento total ou parcial das obrigações essenciais do contrato;
- c) **Suspensão temporária:** impedimento da contratada de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, em caso de infrações graves, fraudes ou condutas que comprometam sua idoneidade;
- d) **Rescisão contratual:** a critério da Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente em caso de descumprimento injustificado do objeto ou obrigações essenciais.

21.3. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da contratada.

21.4. Na aplicação da penalidade, serão considerados a natureza, gravidade da infração, prejuízo causado, vantagem indevida, antecedentes da contratada e o caráter educativo da sanção.

22. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL

- 22.1. Consideram-se obrigações essenciais para fins deste contrato;
- 22.2. Realização do curso na data, horário e local pactuados;
- 22.3. Conteúdo programático conforme especificado no Termo de Referência/Projeto de Capacitação
- 22.4. Cumprimento dos prazos de entrega de documentos e declarações previstas no contrato.
- 22.5. Configura inexecução parcial o descumprimento de qualquer obrigação essencial que comprometa significativamente a finalidade do serviço contratado.

23. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 24.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 24.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 24.4. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes assistenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

25. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que os recursos orçamentários e financeiros estarão disponíveis conforme discriminado abaixo:

Unidade/Gestão: 156956/26443

Fonte: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 36901.10.302.5118.8585.0000 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DESPESAS DIVERSAS

Elemento de Despesa: 33.90.39. 48 - Serviço de de seleção e treinamento

Plano Interno: IFM5K000000

Grupo AOC: 2. Prestação de Serviços

Subgrupo AOC: 2.11 Outros

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, ao término da fase de preparação do procedimento de contratação, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Wendell Rogério Marques Ribamar
Psicólogo Organizacional
Integrante Requisitante

[assinado eletronicamente]

Alan Cássio Carvalho Coutinho
Enfermeiro - Terapia Intensiva
Integrante Requisitante

[assinado eletronicamente]

Ketlen de Sena Silva
Enfermeira
Integrante Requisitante

21.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/15, e autorizo, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, e de acordo com as competências que me são atribuídas pelo art. 37, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, a contratação por inexigibilidade de licitação.

[assinado eletronicamente]
Frank William Silva Costa
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alan Cassio Carvalho Coutinho, Chefe de Unidade**, em 27/11/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 27/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ketlen De Sena Silva, Chefe de Setor**, em 27/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL ROGERIO MARQUES RIBAMAR, Psicólogo(a)**, em 27/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55702612** e o código CRC **D108FCFD**.

Referência: Processo nº 23872.012632/2025-19 SEI nº 55702612